IMPRESSO

jornal APROFEM

Impresso Especial
9912164908-DR/SPM
APROFEM
CORREIOS

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
CORREIOS

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

ANO XXIX – Nº 156
MAR/ABR DE 2011

APROFEM SEDE PRÓPRIA: PRAÇA DA SÉ, 371, 10º ANDAR – CEP 01001-901 – SÃO PAULO/SP
TELEFONE/FAX: 3292-5500 (SISTEMA SEQUENCIAL) – PORTAL: www.aprofem.com.br

Uso exclusivo do Correio:
☐ Ausente ☐ Endereço Insuficiente
☐ Falecido ☐ Não existe o nº indicado
☐ Recusado ☐ Desconhecido
☐ Mudou-se ☐ Outros (especificar) _____

Data da reintegração

Rubrica do carteiro

EDITORIAL

Simples assim

A **APROFEM** desvela, mais uma vez, o caráter pioneiro e inovador de suas ações ao distribuir, encartado nesta edição do ***Jornal APROFEM***, o inédito documento "Situações do Cotidiano Escolar à luz do ECA".

A sua leitura, análise crítica e estratégias de aplicabilidade adequam-se às expectativas do público-alvo deste Jornal: Profissionais de Educação ou não, somos todos pais, irmãos, primos, tios, avós de crianças e/ou jovens ou, ao menos, amigos/vizinhos de famílias que os possuem.

Dessa forma, é lícito esperar de todos o questionamento acerca do que falta para que seja assegurada, de fato, a tão sonhada educação de qualidade para essas crianças e jovens. Afinal, assecuratório dessa meta é o binômio sobejamente conhecido:

1- educadores preparados e comprometidos com tão elevada e relevante missão (regra, no caso do Ensino Municipal da Capital), e os familiares, nomeados responsáveis prioritários pela educação cidadã;
2- legislação que assegura e explicita as responsabilidades dos pais ou familiares ao longo do processo educativo e as consequências da negligência ou omissão.

A nossa contribuição para reverter a atual situação educacional, buscando a sua otimização e excelência, passa pelas seguintes sugestões de ações por parte do Governo Municipal:

- valorização salarial dos educadores municipais e compromisso permanente com a sua capacitação e aperfeiçoamento profissional, além de dotar as Unidades Educacionais de materiais e recursos hoje oferecidos nas melhores escolas da rede particular.
- ação conjunta com o Ministério Público, Poder Judiciário e as autoridades policiais, respaldando as atividades da Equipe Escolar já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em relação às atribuições dos pais e responsáveis e às responsabilidades dos próprios alunos.
- rever questionável programa assistencialista chamado de Programa de Renda Familiar Mínima que, a pretexto de atender as famílias que mantêm os filhos na escola, sangra em centenas de milhões de reais os recursos destinados à Educação. Se é eleitoralmente interessante, que seja mantido com outros recursos que não os da Educação; e que, além disso, contemple as famílias que, mais do que simplesmente matricular, também cumpram suas obrigações com a educação das crianças e jovens, acompanhando comprovadamente a sua vida escolar e frequentando a escola, sempre que chamados. Isso pode dar trabalho, mas será de eficácia inquestionável!

NESTA EDIÇÃO

XIV Congresso da APROFEM – 2011
"O compromisso da Educação com o futuro do mundo"
Página 4

Encarte Especial:

"Situações do Cotidiano Escolar à luz do ECA"

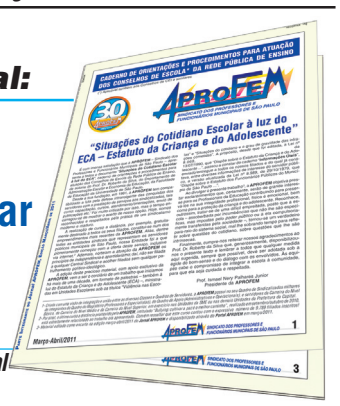

Caderno Central

Campanha Salarial 2011

Data-Base: 1º de maio

A **APROFEM** solicitou urgente instalação da Mesa Setorial de Negociação. Aguarda chamada para negociação.

As reivindicações da Entidade encontram-se na Pauta de Reivindicações 2011, publicada na edição anterior deste Jornal e disponível para consulta também através do *Portal* ***APROFEM***.

Pontos de destaque:

✓ Plano de Recomposição Salarial, considerando os Pisos Salariais propostos, com as alterações na legislação vigente que o viabilize;

✓ Concessão de 28,7% de reajuste linear, a partir de 1º de maio de 2011, como início do Plano de Recomposição mencionado no item anterior, cumulativo com outros índices de reajuste e vantagens já concedidos/propostos a segmentos específicos de servidores municipais;

✓ Questionamento acerca da proposta do Governo Municipal de conceder 0,01% de reajuste linear referente a 2009 e 0,01% de reajuste linear referente a 2010, com a exclusiva finalidade de atender a legislação federal;

✓ Para o Quadro dos Profissionais de Educação – Face à declarada existência de recursos, proposta de antecipação da concessão, para 1º de maio/2011, dos índices de reposição previstos na Lei nº 15.215/2010 para serem concedidos a partir de 1º/05/2012 e 1º/05/2013 *(ver seção "Curtas", na pág. 3)*.

Danosa Intervenção na Educação Infantil

No último dia 28 de fevereiro, foi levado a julgamento no Tribunal de Justiça de São Paulo o recurso de apelação da Municipalidade nos autos da Ação Civil Pública nº 0221522-90.2009.8.26.0000, onde a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instada por um grupo de mães, visa à proibição da concessão de férias coletivas em qualquer período, inclusive recessos, nos CEIs.

Para a nossa decepção, o Tribunal de Justiça decidiu em segunda instância, por unanimidade, acatar as razões do Ministério Público, em franco prejuízo aos Servidores Municipais, negando provimento ao recurso da Prefeitura que defendia a concessão das férias e recessos, sob o argumento de que a par de seu caráter pedagógico, a Educação Infantil possui, também, natureza assistencial, isso porque a obtenção de vaga em creche é primordial para que os pais possam exercer atividade laborativa, possibilitando-lhes obter o sustento da família, o que lhe confere a qualidade de serviço público essencial, que deve ser prestado continuamente, em atendimento aos princípios constitucionais da continuidade e da eficiência a que deve estar adstrita a Administração Pública.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação conferiram às creches status de 1ª etapa da Educação Básica. Daí, procederam-se mudanças que foram desde a nomenclatura dos antigos "Equipamentos Sociais", hoje os tão respeitados "Centros de Educação Infantil", até a exigência de formação específica para os seus Profissionais, tal como aos demais integrantes do Sistema Municipal de Ensino. Então perguntamos: Como tratar esses servidores de maneira diferenciada? E o princípio basilar constitucional da isonomia? A prevalecer tal decisão, estar-se-á ferindo de morte o tão sonhado Estado Democrático de Direito.

Instaurar uma atuação eminentemente educativa, longe da preponderantemente assistencial, foi e tem sido o maior desafio dos servidores que a compõem. Os CEIs não são meramente depósitos de crianças.

Não podemos aceitar que entendimento contrário se estabeleça, representando um verdadeiro retrocesso para a Educação.

Perguntamos novamente: E o direito constitucional da criança ao convívio familiar?

Não estamos com isso negando o Direito Constitucional à Educação Básica. Longe disso! É que Educação é um direito de todos. Assistencialismo é um direito apenas de quem necessita. Daí a constatação de que nem todos precisam de creche. Há pais que não trabalham e deixam seus filhos continuadamente sob os nossos cuidados enquanto agentes públicos, privando-os de crescer no seio da família.

O direito deve pautar-se por princípios éticos e morais e, portanto, entendido em função da realização de valores, no centro dos quais se encontra o valor da pessoa humana. A propósito, toda ordem jurídica não teria sentido se não fosse a consecução do conteúdo de realização desses valores.

Segundo a lição do Prof. Vicente Grecco Filho, "o valor da pessoa humana antecede o próprio direito positivo, condiciona-o e dá-lhe razão de existir"; deste modo, mister para a persecução da ação administrativa o entendimento de que o Estado, na tutela do interesse público, deve lembrar da necessidade do valor supremo da pessoa humana, em função do qual todo direito gravita e constitui sua razão de ser.

No caso em tela, forçoso valorar a dignidade dos Profissionais de Ensino e mais, das crianças, que merecem crescer convivendo com seus pais, ainda que minimamente, dada à necessidade de que estes, como todos nós, têm de trabalhar.

Se não bastasse, vale lembrar que são considerados serviços ou atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (Artigo 11 da Lei nº 7.783/89), quais sejam: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; controle de tráfego aéreo e a compensação bancária. Não se pode, portanto, compreender a decisão judicial ora em comento, já que a lei não classifica a Educação como serviço essencial. UMA VERGONHA!!!

A **APROFEM**, conforme divulgado em sua última Reunião de Representantes Sindicais, realizada em 03/03/2011, vem, desde outubro de 2008, atuando incessantemente a fim de garantir o tratamento isonômico dentre os servidores municipais. Especificamente neste caso, tem defendido a instituição de um programa semelhante ao de "Recreio nas Férias", onde as famílias, previamente consultadas, declinam se os filhos frequentarão, ou não, o equipamento no mês de janeiro. Assim, tabulados os números, a SME saberá de quantos professores necessitará nos CEIs Municipais; e, em tempo hábil, procederá à inscrição dos Profissionais que preferirem o gozo de férias em outro período. Tal procedimento também permitirá à SME que, se legalmente possível, proceda à inscrição dos professores que se interessarem em receber remuneração adicional condizente com a excepcionalidade das atividades desenvolvidas, assim como considerar a possível complementação de servidores com contratação emergencial.

Não aceitaremos calados tamanha afronta aos direitos dos valorosos servidores dos CEIs. Em oposição à referida decisão judicial, a **APROFEM** atuará usando de todos os meios necessários para que seja reconhecida a repercussão geral da questão constitucional discutida, engajando-se ainda mais na luta por este DIREITO.

Esperamos, convictos, o apoio e a compreensão dos Profissionais interessados.

Diário Oficial da Cidade
PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DOS SERVIDORES

"É DEVER DO FUNCIONÁRIO ESTAR EM DIA COM AS LEIS, REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E ORDENS DE SERVIÇO QUE DIGAM RESPEITO ÀS SUAS FUNÇÕES." (LEI Nº 8.989/79 - ART.178-XI)

DOC 20/11/2010
- *Decreto nº 51.935, de 19/11/2010*
  Fixa a jornada de trabalho dos titulares dos cargos de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social. *(Pág. 1)*
- *Portaria Prefeito nº 1.105, de 19/11/2010*
  Designa representantes para compor o Conselho Gestor do Hospital do Servidor Público Municipal, pelo mandato de 2 anos: 2010/2012. *(Pág. 1)*

DOC 24/11/2010
- *Conselho Municipal de Educação – FUNDEB*
  Relatórios dos anos 2008 e 2009. Parecer CME nº 187/10 – CNPAE. Aprovado. *(Pág. 13)*

DOC 25/11/2010
- *Portaria SME nº 5.905, de 24/11/2010*
  Reorienta o Programa "Ler e Escrever. Prioridade na Escola Municipal" nas EMEFs, EMEFMs e EMEEs, reorganizado pela Portaria SME nº 5.403/2007. *(Pág. 14)*

DOC 26/11/2010
- *Decreto nº 51.945, de 25/11/2010*
  Fica denominado CEI "Professora Marielcia Florêncio de Morais", o CEI "Cidade Tiradentes II", vinculado à DRE Guaianases, da SME. *(Pág. 1)*
- *Decreto nº 51.946, de 25/11/2010*
  Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira de Agente Escolar. *(Pág. 1)*
- *Indicação CME nº 15, de 25/11/2010*
  Fixa normas para credenciamento de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, interessadas em estabelecer convênio com a SME. *(Págs. 11 e 12)*

DOC 27/11/2010
- *PMSP – SEMPLA/SF/SME*
  Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação. *(Págs. 17 a 23)*

DOC 30/11/2010
- *Decreto nº 51.956, de 29/11/2010*
  Institui Comissão Especial de Verificação de Documentação Escolar, com o objetivo de analisar, decidir e emitir parecer conclusivo referente, especificamente, aos recursos interpostos pelos alunos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – "PROJOVEM", anos 2006 e 2007. *(Pág. 13)*
- *Portaria SME nº 5.957, de 29/11/2010*
  Estabelece normas transitórias para a reorganização da Educação Infantil/2011, nas Unidades Educacionais da RME. *(Pág. 13)*
- *Balanço Orçamentário – IPREM*
  (Págs. 94 a 98)

DOC 08/12/2010
- *Decreto nº 51.975, de 07/12/2010*
  Fica denominado CEI "Maria Aparecida Siqueira Campos", o CEI "Jardim Aricanduva", vinculado à DRE Itaquera, da SME. *(Pág. 1)*

DOC 10/12/2010
- *Decreto nº 51.980, de 09/12/2010*
  Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Perimetral, vinculada à DRE Campo Limpo, da SME. *(Pág. 1)*

DOC 14/12/2010
- *Portaria SME nº 6.110, de 13/12/2010*
  Institui as Matrizes Curriculares para as EMEFs e EMEFMs. *(Págs. 10 a 12)*
- *Portaria SME nº 6.111, de 13/12/2010*
  Altera o Artigo 7º da Portaria SME nº 5.555/2010, que dispõe sobre a organização das Unidades Educacionais da RME. *(Pág. 12)*

DOC 17/12/2010
- *Decreto nº 52.008, de 16/12/2010*
  Fica criada a EMEI "Parada de Taipas II", Distrito Jaraguá, vinculada à DRE Pirituba, da SME. *(Pág. 1)*
- *Decreto nº 52.010, de 16/12/2010*
  Altera disposições do Decreto nº 51.450/2010. O Artigo 5º passa a vigorar com nova redação sobre os itens que compõem o "kit" de uniforme. *(Pág. 1)*

DOC 18/12/2010
- *Decreto nº 52.011, de 17/12/2010*
  Altera o inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 51.378/2010. Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios na Procuradoria Geral do Município; estabelece normas para a celebração de acordos diretos com os credores. *(Pág. 1)*
- *Decreto nº 52.012, de 17/12/2010*
  Dispõe sobre a autorização para celebração de acordo direto com os titulares dos precatórios que especifica. *(Pág. 1)*

DOC 21/12/2010
- *Lei nº 15.352, de 20/12/2010*
  Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito da Cidade São Paulo. *(Pág. 3)*
- *Lei nº 15.354, de 20/12/2010*
  Denomina EMEF "Professora Caíra Alayde Alvarenga Medea", a EMEF inominada, situada na Rua Xavier da Silva Ferrão, s/nº, Bairro Sítio Morro Grande, Distrito Freguesia do Ó. *(Pág. 3)*
- *Portaria SME nº 6.215, de 20/12/2010*
  Dispõe sobre critérios para apuração da pontuação de títulos e de tempo para fins de evolução funcional dos integrantes da carreira de Agente Escolar, do Quadro dos Profissionais da Educação. *(Pág. 8)*

DOC 24/12/2010
- *Conselho Municipal de Educação – Protocolo CME nº 11/07*
  Reorganização da EJA (Educação de Jovens e Adultos). *(Pág. 13)*
- *Protocolo CME nº 21/06 – Volume V. Interessado EMEFM "Professor Derville Alegretti"*
  Assunto: Relatórios dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Curso Normal, em 2009. Parecer CME nº 203/2010 – CEB: Aprovado em 09/12/2010. Conclusão: 1- Acolhe-se o Relatório. 2- Cancela-se a autorização de funcionamento do Curso Técnico de Secretariado, Parecer CME nº 30/2000, tendo em vista que o referido curso já se encontra desativado, não tendo funcionado nos anos de 2007, 2008 e 2009. *(Pág. 13)*
- *Portaria DRE Santo Amaro nº 184, de 23/12/2010*
  Fica aprovado o Regimento Escolar da EMEF "Professora Ana Maria Alves Benetti". *(Págs. 13 e 14)*
- *Portaria DRE Santo Amaro nº 187, de 23/12/2010*
  Aprova alteração Regimental da EMEF "Dona Chiquinha Rodrigues". *(Pág. 13)*

DOC 28/12/2010
- *Decreto nº 52.038, de 27/12/2010*
  Fica denominado CEI "Professor Mario Pereira Costa", o CEI "Cidade Tiradentes III", vinculado à DRE de Guaianases, da SME. *(Pág. 4)*
- *Portaria DRE Guaianases nº 32, de 27/12/2010*
  Ficam aprovados a Alteração e o Adendo Regimentais, introduzidos no Regimento Escolar da EMEI "Oduvaldo Viana Filho", para vigência a partir de 2011. *(Pág. 17)*
- *Portaria Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal nº 63, de 27/12/2010*
  Institui a Ouvidoria Interna do HSPM. Da Competência / do Atendimento e da Composição da Ouvidoria Interna / das Finalidades e das Disposições Gerais. *(Pág. 19)*

DOC 29/12/2010
- *Lei nº 15.356, de 28/12/2010*
  Estima a receita e fixa a despesa do município de São Paulo para o exercício de 2011. *(Pág. 3)*

DOC 31/12/2010
- *Decreto nº 52.064, de 30/12/2010*
  Dispõe sobre o cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009. *(Págs. 4 e 5)*
- *Conselho Municipal de Educação – Protocolo CME nº 47 – SME/DOT*
  Relatório das ações SME – Educação Etnicorracial – Implementação das Leis nº 10.636/03 e nº 11.645/08. Parecer CME nº 201/2010 – CEB. Aprovado em 02/12/2010. *(Pág. 13)*

DOC 01/02/2011
- *Decreto nº 52.109, de 31/01/2011*
  Regulamenta a concessão do Prêmio de Produtividade de Desempenho, instituído pela Lei nº 14.713/2008 e legislação subsequente. *(Págs. 1, 3 e 4)*

DOC 03/02/2011
- *Portaria SME nº 872, de 02/02/2011*
  Constitui Comissão incumbida da avaliação da capacitação, experiência e documentação apresentada pelos candidatos ao credenciamento de Professores de Bandas e Fanfarras. *(Pág. 8)*

DOC 05/02/2011
- *Decreto nº 52.115, de 04/02/2011*
  Confere redação ao Artigo 22 do Decreto nº 46.861/2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo. *(Pág. 1)*
- *Decreto nº 52.117, de 04/02/2011*
  Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Social aos servidores que especifica, nos termos previstos na Lei nº 15.159, de 14/05/2010. *(Pág. 1 a 3)*

DOC 12/02/2011
- *Portaria SME nº 1.214, de 11/02/2011*
  Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação na 1ª reunião de representantes sindicais realizada pelos Sindicatos que especifica. *(Pág. 8)*

DOC 15/02/2011
- *Decreto nº 52.122, de 14/02/2011*
  Regulamenta a Lei nº 15.352, de 20/12/2010, que dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do Município de São Paulo. *(Pág. 1)*

DOC 18/02/2011
- *Portaria SME nº 1.306, de 17/02/2011*
  Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados, para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – **APROFEM**. *(Pág. 15)*
- *Portaria SME nº 1.284, de 17/02/2011*
  Autoriza o funcionamento das EMEFs relacionadas no Anexo Único. DRE Campo Limpo; DRE Guaianases e DRE Santo Amaro. *(Pág. 15)*
- *Portaria SME nº 1.286, de 17/02/2011*
  Autoriza o funcionamento do CEI "Célia Peres Sunhiga" e do CEU CEI "São Mateus". DRE São Mateus. *(Pág. 15)*

DOC 19/02/2011
- *Portaria nº 1.285, de 17/02/2011*
  Autoriza o funcionamento do CEU EMEI "Rosa da China". DRE São Mateus. *(Pág. 12)*

DOC 22/02/2011
- *Opção por Inclusão na Base de Contribuição do RPPS – SME*
  SME – faz publicar opções de Inclusão na Base de Contribuição do RPPS dos servidores relacionados. *(Pág. 39)*

APROFEM BALANCETE – 4º TRIMESTRE DE 2010

RECEITAS			DESPESAS		
Contribuições de Sócios	R$	2.596.261,59	Despesas Operacionais	R$	1.735.683,32
Receitas de Juros Bancários	R$	41.358,67	Despesas Patrimoniais	R$	82.949,37
Doações	R$	8.171,80	Benfeitorias	R$	526.105,08
Colônias de Férias	R$	116.832,33			
TOTAL	R$	2.762.624,39	**TOTAL**	R$	2.344.737,77

jornal APROFEM

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
SEDE PRÓPRIA: PRAÇA DA SÉ, 371, 10º ANDAR - CEP 01001-901 - SÃO PAULO
TELEFONE/FAX: 3292-5500 (SISTEMA SEQÜENCIAL) - HOME PAGE: www.aprofem.com.br

Jornal **APROFEM** é uma publicação bimestral da **APROFEM**, dirigida aos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro – MTb 12.359
OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR
Produção Gráfica: J.T. Ribeiro **Tiragem:** 67.000 exemplares

Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
Fundado em 28 de outubro de 1981
Sede Própria: Praça da Sé, 371, 10º andar – CEP 01001-901 – São Paulo/SP – Telefone/Fax: 3292-5500 (sistema sequencial) – Portal: *www.aprofem.com.br*

DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR
VICE-PRESIDENTE - MARGARIDA PRADO GENOFRE
TESOUREIRO GERAL - YOSHIMI TAKIUCHI
SECRETÁRIO GERAL - ELIANA DE GODOY SECULIN
1º TESOUREIRO - REGINA DRUKIER WAINTROB
1º SECRETÁRIO - ANTONIO BRAGA
2º TESOUREIRO - REGINA CLEMENTINA PAGLIONE
2º SECRETÁRIO - ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS

DEPARTAMENTOS

I - Gestores/Especialistas
ANA LUCIA BOUCAULT PIVARI – EDIVANI GIOVANETTI
ELAINE HEZNE BIANCO – MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES

II - Docentes
ANDRÉA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO – BERISVALDO GONÇALVES FERREIRA
JOSÉ GHIOTTO NETO – OTÍLIA CHAVES DE MELO SILVA

III - Administrativos, Técnicos e Operacionais
JOÃO LOPES DE MACEDO – MARCIA NUNES TORRES
PAULO SOARES DA ROCHA – ROGÉRIO ALVES DIAS

CONSELHO FISCAL

BENILDE SILVA – LEILA MARTINEZ SOUTO
JOSÉ FLÁVIO PINTO – ELAINE BARRIONUEVO BELMONTE KIM
JOSEFINA DE ASSUNÇÃO CARMASSI MIGUEL – MONIKA GIZELA PILLAT

AGENDA DE CURSOS

CCF – CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DA APROFEM

Praça da República, 386 – 9º andar
Informações: tel. 3333-1437, com profª. Ana Maria

❑ **Aulas de Italiano**
Vagas disponíveis para aulas durante a semana.

❑ **Cursos de 12 horas**
A realização está condicionada ao mínimo de 10 (dez) inscrições para formação de turma

"Bioética"
"A Modernidade da Filosofia Montessoriana – Uma Revolução do Século XX"
Docente: Dimitrj Zen, mestre em filosofia e linguística pela Universidade La Sapienza de Roma, reconhecida pela USP. Atualmente desenvolve sua atividade profissional e de pesquisa nas áreas de linguística aplicada e SLA (Secon Language Acquisition).

❑ **Cursos/Seminários da ABITEP** *(Informações: www.abitep.com.br)*
"Desvendando o cérebro: identifique as semelhanças e diferenças do cérebro masculino e feminino"
Dia: 14/05/2011
Horário: das 7h às 13h e duas horas de atividades complementares extraclasse, das 14h às 16h

"Jogar e interpretar para aprender melhor"
Dias: 14 e 21/05/2011 **Horário:** das 7h às 13h

"Avaliar na Educação Infantil: a alternativa do portfólio"
Dia: 28/05 **Horário:** das 7h às 13h

OUTROS LOCAIS

❑ **Cursos/Seminários da ABITEP** *(Informações: www.abitep.com.br)*
"Trabalhando com Webquest"
Dias: 21 e 28/05/2011 **Horário:** das 7h às 13h
Local: Johnie's Lan House – Rua Martim Francisco, 60 (Estação do Metrô Santa Cecília)

"Do movimento ao conhecimento"(Excursão)
Dia: 28/05/2011 **Horário:** das 8h às 12h e das 13h às 17h
Local: Parque Esportivo do Trabalhador – Antigo Ceret

CURTAS CURTAS CURTAS CURTAS CURTAS CURTAS

Empréstimo Consignado – Sinal Amarelo

A **APROFEM** é contrária à exclusividade concedida pelo Governo Municipal ao Banco do Brasil para operar com o empréstimo consignado junto aos servidores municipais. A Entidade luta, administrativa e judicialmente, para reverter esse odioso privilégio.

Agora, divulga-se que a regra do Banco Central que impede as instituições financeiras de firmar contrato de exclusividade com prefeituras e empresas para esse fim só vale para novos contratos. Como o contrato entre a Prefeitura e o BB, com validade anunciada de 5 anos, é anterior (foi firmado em janeiro de 2010), os servidores municipais correm o risco de permanecer submetidos a essa camisa de força por mais tempo do que se supunha.

Dessa forma, o empenho da Entidade para provocar o fim da parceria PMSP-BB afigura-se mais do que oportuna!

"Aqui se Faz, Aqui se Paga"

Repercutiu bem a campanha promovida pela **APROFEM**: o resultado das negociações e outras tratativas envolvendo a **APROFEM** e o Governo Municipal, atendendo (ou não) às reivindicações apresentadas, merecerão ampla divulgação através dos órgãos informativos da Entidade, acompanhada do selo emblemático que sugere a divulgação junto a outros servidores municipais e estaduais.

A estratégia é óbvia: provocar a reflexão naqueles que balizam seus passos e decisões priorizando seus interesses político-eleitorais.

Sugestão – consultar matéria publicada na edição anterior do ***Jornal APROFEM***, disponível no **Portal APROFEM**.

Acesse ☛ http://www.aprofem.com.br/site/jornal.asp

Concurso para Coordenador Pedagógico e Professor de Ensino Fundamental II e Médio

A Fábrica de Ideias Pedagógicas iniciará, em março de 2011, novas turmas de cursos preparatórios para concursos.

Turmas: sábados – domingos – noite.

Desconto de 10% para filiados **APROFEM** e seus dependentes.

Informações: www.fiped.com.br.

Telefones: 2283-3318 e 3426-1055, com Daniela.

A Tradição Oral como Instrumento na Formação do Educador da Infância

Curso sob coordenação da profa. Ana Paula Silva, voltado aos profissionais que pretendem atuar na construção e ampliação da cultura na infância através da narração de histórias, o conto e reconto, os jogos tradicionais e brincadeiras.

O curso tem 45 horas de carga horária e será realizado no período de 09/04 a 23/07/2011. As matrículas poderão ser feitas até 09/04/2011.

Maiores informações: tel.: 2178-1212 ou no site www.unicid.br/pos.

QPE – Reajuste a partir de 1º de maio

Em decorrência de negociações ocorridas no ano passado, envolvendo a **APROFEM** e demais entidades representativas, o Governo Municipal assentiu em aplicar pequena parcela dos recursos destinados à Educação para conceder parcial reposição salarial aos educadores municipais.

Após gestões junto aos vereadores, conseguimos que um substitutivo ao Projeto de Lei fosse aprovado, majorando os índices em relação aos originalmente propostos pelo Executivo.

Dessa forma, foi promulgada a Lei nº 15.215, de 25/06/2010, que prevê a concessão de 10,19% de reposição salarial exclusivamente para os servidores do Quadro dos Profissionais da Educação (incluindo aposentados e pensionistas), a partir de 1º de maio de 2011; também prevê a concessão de 10,19% a partir de 1º/05/2012, e de outros 10,19%, a partir de 1º/05/2013.

Merece destaque o fato dessa concessão decorrer de negociações anteriores, que nada têm a ver com a Campanha Salarial 2011, ora deflagrada visando a data-base que se aproxima *(ver matéria na 1ª página)*.

Sobrou Verba... Faltou o Quê?

Os jornais noticiaram que a Prefeitura deixou de gastar R$ 54 milhões de recursos do FUNDEB (exercícios de anos anteriores) em construção de escolas, anunciando que houve problemas no plano, principalmente para se encontrar terrenos.

Numa metrópole com grande carência de UEs para suprir a demanda de alunos, principalmente na Educação Infantil, e onde se alega inexistência de recursos para promover ajustes e aperfeiçoamento na legislação que rege a organização da carreira e da atuação dos Profissionais de Educação municipais, a notícia acima adquire contornos de surpresa e incredulidade.

Prioridade: Educação e Saúde

O Governo Municipal anunciou que 51% da verba total do orçamento para 2011 serão aplicados em educação e saúde: *"os R$ 6,2 bilhões da saúde estão destinados à construção e reforma de hospitais e AMAs. E os R$ 6,9 bilhões da educação serão empregados principalmente na reforma e construção de escolas – com a finalidade de acabar com o déficit educacional – assinatura e cumprimento de convênios e custeio dos gastos com alimentação escolar"*.

Em nossa ótica, priorizar gastos com terceirização de serviços (convênios) e com assistencialismo (alimentação ???), em detrimento da menção à real e necessária valorização dos vencimentos dos verdadeiros responsáveis por assegurar a qualidade da ação educativa e das ações de saúde (os seus Profissionais), é mais um equívoco da Administração.

PDE: Ainda Sem Critérios Definidos

Até o fechamento desta edição permaneciam indefinidos os critérios para a apuração dos valores a serem pagos a título de Prêmio por Desempenho Educacional em 2011.

Na Reunião da Mesa Setorial, realizada em 24 de fevereiro último, SME apresentou uma proposta que estaria contida em minuta de decreto, já analisada por diversas Secretarias Municipais, alegando, inclusive, que entendia ser indispensável dar conhecimento antecipado, aos Profissionais de Educação, dos critérios que pretende adotar para este ano. Entretanto, até o momento, nada foi publicado a respeito.

Para saber mais detalhes sobre a proposta de SME consulte nosso Portal: *www.aprofem.com.br*.

Reunião de Representantes Sindicais

A **APROFEM** realizou a primeira Reunião de Representantes Sindicais de 2011, no dia 03 de março.

Com o comparecimento recorde de 2.148 Representantes Sindicais, foram discutidos temas relevantes para a vida funcional dos servidores representados pela Entidade. Os Representantes Sindicais deverão multiplicar essas informações para os seus colegas nas Unidades de exercício, em momentos assegurados pelas chefias.

Dentre os assuntos relevantes tratados, destacamos:

- Campanha Salarial 2011, com Plano de Recomposição Salarial;
- Deficiências do pretenso Sistema Integrado de Matrículas das Redes Municipal e Estadual, que penalizam alunos e professores das classes/turmas regulares e da EJA;
- A decisão judicial de 2ª instância contrária à concessão de férias coletivas para os professores dos CEIs e a posição da **APROFEM** de lutar, judicial e administrativamente, para reverter essa posição;
- As ações judiciais movidas pela Assessoria Jurídica da **APROFEM**.

Acesse ☛ http://www.aprofem.com.br/site/noticias_interna.asp?id=1279

Evento Relevante I

Acontecerá no próximo dia 25 de março, no CEU Casablanca, o 3º Encontro de Inclusão do CIEJA Campo Limpo, com a comemoração do 3º Aniversário do Café Terapêutico.

Informação e inscrições: *cafeterapeutico@bol.com.br*.

Evento Relevante II

A **APROFEM** é apoiadora da X REATECH – Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade, que acontecerá de 14 a 17 de abril de 2011 no Centro de Exposições Imigrantes, com visitação gratuita.

Informações: www.reatech.tmp.br ou (11) 5585-4355.

14º Salário

Tramita no Senado Federal um projeto de lei (PLS nº 319/2008) que cria o 14º salário para os Profissionais da Educação da rede pública. Não sendo originário do Executivo, padece de vício de origem e será preciso muita pressão para que tal conquista se concretize.

Acesse ☛ http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=53471&tp=1

APROFEM – Melhor Idade

Parceria com o Jornal da 3ª Idade

Nossos encontros já tiveram início!

Em fevereiro, tivemos a palestra do Dr. Rafael Canineu, geriatra do Hospital da Aeronáutica de São Paulo, versando sobre o tema "Uso de medicação por idosos".

Acompanhe nossa programação e não perca o próximo encontro!

Todos os encontros ocorrem no CCF – Centro de Capacitação e Formação da **APROFEM,** localizado na Praça da República, 386, 9º andar.

Confirme sua presença antecipadamente pelo telefone 3292-5505.

Um grande abraço.

Próximos encontros

✓ 23/03/2011 (das 14h às 16h)
"Catarata – diagnóstico e tratamento"
Palestrante: *Dra. Andressa Aydar Quadrado, oftalmologista especialista em doenças externas e córneas, pela USP.*
Relaxamento – *Cláudia Maria Teixeira, arte educadora, professora e coordenadora de eventos.*

✓ 27/04/2011 (das 14h às 16h)
"Histórias de Sabedoria e Encantamento"
Palestrante: *Fábio Lisboa, ludoeducador, contador de histórias, formador de professores e contadores de história.*

PERMUTAS

AS INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS

Auxiliar Técnico de Educação, horário das 7h às 15h30, EMEI "Prof. Mário Pereira Bicudo" (DRE Freguesia do Ó/Brasilândia), **deseja permutar** para CONAE 2, para o horário das 8h às 17h. Contatos: Luiz Reginaldo Vitoriano Junior. Tel.: 8903-9442. *E-mail*: vitorianojr@hotmail.com.

Agente de Apoio – Vigilância, horário das 6h às 14h30, EMEF "Prof. Roberto Patricio" (DRE Freguesia do Ó/Brasilândia), **deseja permutar** para DRE Pirituba, para qualquer horário, menos o noturno. Contatos: Roberto Carlos de Souza. Tels.: 7479-2630 / 4448-0655 / 3859-4170.

Dispensa de Ponto para Eventos da APROFEM

Portaria nº 1.306, de 17 de fevereiro de 2011

(DOC de 18/02/2011, pág. 15)

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou no Ofício 032/2010, o Presidente da APROFEM e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pela APROFEM no ano de 2011, na seguinte conformidade:

I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Exercício, nas seguintes datas: 26/04/11, 29/06/11, 23/08/11, 26/10/11 e 01/12/11.

II – Congresso de Anual da APROFEM – Delegados eleitos: dias 05 e 06/05/11.

III – Curso de Formação Sindical – Servidores filiados: 20/09/11

IV – Reunião do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais – dois Profissionais eleitos por jurisdição de cada Diretoria Regional de Educação: Datas: 22/02, 20/04, 22/06, 16/08, 18/10 e 22/11/11.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Com Dispensa de Ponto

Eventos da APROFEM

COM DISPENSA DE PONTO AUTORIZADA ATRAVÉS DA PORTARIA SME Nº 1.306, DE 17/02/2011 (DOC DE 18/02/2011)

Reunião de Representantes Sindicais

DATA: 26 de abril de 2011 (terça-feira)

PAUTA: Temas de interesse dos servidores municipais, atualizados até o dia da reunião.

ESCLARECIMENTOS: Setor de Relacionamento da **APROFEM** (Canal A-Gente) – tel. 3292-5500.

LOCAL: Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa
Rua São Joaquim, 381 – Liberdade
(esquina com a Rua Galvão Bueno) Metrô São Joaquim

Horários: manhã - das 8h às 12h
tarde - das 13h às 17h

XIV Congresso da APROFEM – 2011

"O compromisso da Educação com o futuro do mundo"

DATAS: 05 e 06 de maio de 2011 (quinta e sexta-feira)

HORÁRIO: das 8h às 17h

LOCAL: Palácio das Convenções do Anhembi
Grande Auditório
Av. Olavo Fontoura, 1209

VAGAS LIMITADAS 2.500 POLTRONAS

VAGAS: 2.500 delegados participantes

INSCRIÇÕES: **a partir de 30 de março de 2011**. As vagas serão preenchidas por ordem de chegada à **APROFEM**, mediante apresentação da Ficha de Inscrição Individual e o respectivo comprovante de pagamento original.

DELEGADOS: filiados da **APROFEM**, eleitos nas respectivas Unidades de Trabalho, contemplando, sempre que possível, os diversos segmentos de servidores em exercício, na seguinte conformidade:

PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS OU ÓRGÃOS REGIONAIS/CENTRAIS	QUANTIDADE MÁXIMA DE DELEGADOS
até 40	3
de 41 a 80	4
acima de 80	5

TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 50,00 (cinquenta reais)

ATENÇÃO **As Fichas de Inscrição NÃO DEVEM ser enviadas por fax ou via e-mail**

XIV Congresso da APROFEM – 2011

"O compromisso da Educação com o futuro do mundo"

FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

NOME:

R.F.: **CARGO:**

UNIDADE DE TRABALHO:

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (DRE):

E-MAIL: **TEL.:**

COLAR AQUI O COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO DA TAXA

PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

- Os participantes poderão optar por duas formas de pagamento da taxa de inscrição:
  1ª – Através de transferência bancária da conta corrente (Banco do Brasil) do delegado eleito, para a conta corrente da **APROFEM**:
  Banco do Brasil – Agência 4223-4
  – Conta-corrente 5.408-9
  2ª – Através de depósito bancário direto em conta-corrente da **APROFEM**:
  Banco do Brasil – Agência 4223-4
  – Conta-corrente 5.408-9
- Encaminhar à **APROFEM** (por correio com AR, pessoalmente ou através de portador) a Ficha de Inscrição Individual devidamente preenchida com o nome do filiado participante, R.F., cargo, Unidade de Trabalho, DRE, *e-mail* e telefone para contato, **com o comprovante original de depósito ou transferência bancária** colado no local indicado.
- A inscrição será efetivada e confirmada via carta, após o recebimento pela **APROFEM** da Ficha de Inscrição Individual com o comprovante de pagamento.
- Não haverá prazo final para a entrega da Ficha de Inscrição. **A qualquer tempo,** esgotadas as vagas, as inscrições estarão encerradas.
- **Por esta razão, a APROFEM não acolherá inscrição(ões) que exceda(m) à 2.500ª. Faça logo a sua, para não se tornar excedente! Contamos com sua compreensão!**
- Não haverá devolução da taxa de inscrição, salvo em situação de inscrições excedentes (após esgotadas as vagas oferecidas).

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Os delegados do XIV Congresso serão acomodados exclusivamente no Grande Auditório do Palácio das Convenções do Anhembi, em contato direto com os conferencistas e demais apresentações previstas para o evento. Não haverá transmissão simultânea para outros ambientes.
- A Carta de Confirmação aos Delegados conterá detalhes do credenciamento e da programação.
- O envio da Ficha de Inscrição representa a concordância tácita do interessado com as disposições contidas nesta página, a respeito do evento.
- O controle da dispensa de ponto é responsabilidade da chefia da Unidade, observando a quantidade de delegados fixada acima, de acordo com as características da Unidade.

CONFERENCISTAS CONVIDADOS:

- **Dr. Alexandre Schneider**
  Secretário Municipal de Educação
- **Dr. Gabriel Chalita**
  Deputado Federal
- **Dr. Waldemar Magaldi**
  Psicólogo Junguiano
- **Dr. Cesar Callegari**
  Conselheiro Membro da CEB do Conselho Nacional de Educação
- **Dr. Rodolfo Konder**
  Jornalista, Escritor, Professor Universitário e Membro do Conselho Municipal de Educação da Capital
- **Dr. Nabil Onaissi**
  Jornalista Especialista em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e Professor Universitário

RECORTAR

DOBRAR

CADERNO DE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE ESCOLA* DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

(*) Aplicável também aos Conselhos de CEI e similares

APROFEM
SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

"Situações do Cotidiano Escolar à luz do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente"

É com imensa satisfação que a **APROFEM** – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – apresenta a todos o documento "**Situações do Cotidiano Escolar à luz do ECA**", caderno de orientações e procedimentos para atuação dos Conselhos de Escola da Rede Pública de Ensino, de autoria do Prof. Dr. Roberto da Silva, do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Desde a sua fundação, em 1981, a **APROFEM** tem compatibilizado a luta pela defesa intransigente das conquistas dos servidores com a prestação de serviços aos sindicalizados, tais como: capacitação, cursos, atendimento/orientações, envio de publicações etc.[1] Foi muito criticada por isso, mas o tempo encarregou-se de mostrar o acerto de nossa opção. Hoje, somos reconhecidos e respeitados pela prática de um sindicalismo moderno e maduro.

A realização de curso a distância, por exemplo, gratuitamente destinado a todos os seus filiados, constitui-se num dos empreendimentos mais recentes da **APROFEM**. Aliás, dentre todas as entidades sindicais que representam os servidores públicos municipais de São Paulo, nossa Entidade foi a que *pioneiramente* começou com a oferta deste serviço, inclusive via internet.[2] Ademais, norteiam a atuação da **APROFEM** os princípios de *independência* e *apartidarismo*; daí, não ser filiada a qualquer Central Sindical e acolher filiados sem qualquer patrulhamento político-ideológico.

A edição deste precioso material, com apoio exclusivo da **APROFEM**, vem a ser o corolário de um trabalho que iniciamos há mais de uma década, em formato de palestras – também à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, ministradas em Unidades Escolares sob os títulos "Violência nas Escolas" e "Situações do cotidiano e o grau de gravidade das infrações cometidas". A propósito, desde que foi editada, a Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ...", passou a constar do caderno "**Informações Úteis**", enviado/entregue a todos os nossos filiados e do qual já constava, entre diversas informações de interesse do servidor público, a versão atualizada da Lei nº 8.989, de 29/10/1979, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo ...".

Ao divulgar o presente trabalho[3], a **APROFEM** objetiva prestar esclarecimentos que, certamente, serão de grande interesse para os Profissionais da Educação contribuindo para preservá-los na sua integridade profissional, física e emocional, bem como para a proteção da criança e do adolescente. Reconhece, outrossim, tratar-se de uma difícil empreitada, posto que a escola – assoberbada por incumbências que não lhe são específicas, mas impostas pelo *poder público* ou a ela compulsoriamente transferidas pela *sociedade* –, tornou-se um verdadeiro para-raio do sistema social, mal lhe sobrando tempo para refletir sobre questões do cotidiano, sobre questões que lhe são intrínsecas.

Finalmente, cumpre-nos reiterar nossos agradecimentos ao Prof. Dr. Roberto da Silva que, generosamente, disponibilizou-nos o presente texto e lembrar a todos que qualquer medida aqui sugerida, sempre que possível, deve ser adotada sob a égide do bom-senso e do diálogo com os envolvidos. Às equipes cabe o compromisso de integrar a escola à comunidade, para que ela seja cuidada e respeitada.

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente da **APROFEM**

---

*1- Criada com uma visão de integração e união entre as diversas Classes e Quadros de Servidores, a **APROFEM** possui no seu Quadro de Sindicalizados milhares de integrantes do Quadro do Magistério (Professores e Especialistas), do Quadro de Apoio (Administrativos e Operacionais), e servidores da Carreira do Nível Básico, da Carreira do Nível Médio e da Carreira do Nível Superior, em exercício nas Unidades da SME ou nas demais Unidades da Prefeitura da Capital.*

*2- Por sinal, o último curso a distância promovido pela **APROFEM**, intitulado "Bullying: cultivar a paz é o melhor caminho", realizado em setembro/outubro de 2010, está estreitamente relacionado ao trabalho ora apresentado. Convém ressaltar que este curso contou com o expressivo número de 9.789 filiados inscritos!*

*3- Material editado como encarte na edição março-abril/2011 do **Jornal APROFEM** e disponibilizado através do **Portal APROFEM** em março/2011.*

PARTE INTEGRANTE DO *Jornal APROFEM*, EDIÇÃO MARÇO/ABRIL DE 2011

APLICAÇÕES PRÁTICAS DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AO CONTEXTO ESCOLAR

Prof. Dr. Roberto da Silva*

O Conselho de Escola deve ser entendido como instância máxima de deliberação de cada Unidade Educacional, pois representa o braço político da escola, no qual a família, a comunidade local, os alunos e os Profissionais da Educação estão representados. A participação colegiada por meio de representação faz com que o Conselho de Escola pratique a democracia representativa; entretanto, qualquer decisão não terá validade se não houver um processo de consulta permanente às assembleias por segmentos, pois exclui dos direitos políticos em relação à escola, os alunos, pais, funcionários e professores que não possuem assento no colegiado escolar, afrontando os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do Artigo 5º da Constituição Federal, que assegura o livre direito de associação.

As decisões tomadas pelo Conselho de Escola serão consideradas juridicamente válidas e legítimas, se forem seguidos os seguintes procedimentos:

a) Eleições abertas por segmento, pautadas na legislação vigente, com ampla divulgação, publicação de editais de convocação (devidamente arquivados) e outros meios;

b) Organização de assembleias, por segmentos que compõem o Conselho de Escola (conforme legislação vigente, pais/responsáveis, alunos, professores, funcionários, comunidade local), como processo de consulta permanente, fazendo com que a comunidade escolar seja efetivamente consultada quanto às decisões a serem tomadas, contribuindo assim para o fortalecimento da democracia representativa;

c) Elaboração, aprovação e adoção dos procedimentos do Regimento Interno.

A Associação de Pais e Mestres (APM) representa o braço social da Unidade Educacional e a ela compete prestar a assistência de natureza social que o aluno ou sua família venham eventualmente a necessitar. A principal ferramenta de trabalho da APM é a legislação social (exemplo: ECA, Estatuto do Idoso, entre outros), que compete a ela colocar a serviço da Educação e do usuário da escola pública.

O Regimento das Escolas Municipais, principal instrumento de organização interna da Unidade Educacional, estabelece parâmetros para as relações dentre todos os membros da comunidade escolar, prevendo, inclusive, os procedimentos para os casos de violência escolar, de ato infracional e para a apuração interna de responsabilidades de funcionários celetistas e concursados. Sendo assim, torna-se imprescindível seu amplo conhecimento, e, antes disso, uma mobilização orgânica no processo de elaboração ou alteração do mesmo.

A Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece os parâmetros para as relações com o sujeito humano da Educação, isto é, crianças e adolescentes, concebidos como "sujeitos de direitos" (Art. 15) e sua "condição peculiar como pessoas em desenvolvimento" (Art. 6º).

Respeitadas as normas de organização do respectivo sistema de ensino, o Conselho de Escola deve exercitar a relativa autonomia pedagógica, administrativa e financeira que o Artigo 15 da LDB concede à escola pública, recorrendo ao Conselho Estadual ou Municipal de Educação quando as diretrizes das secretarias estaduais ou municipais de educação representarem cerceamento à sua autonomia.

A prática do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, procedimentos e esclarecimentos importantes:

1) Em primeiríssimo lugar, vale esclarecer que:
   1.1) o Brasil considera penalmente inimputáveis as pessoas de 0 a 18 anos de idade, isto é, seus atos não são enquadráveis pelo Código Penal Brasileiro, não são julgadas pelas varas e tribunais criminais, nem cumprem pena em prisões junto com adultos.
   1.2) o ato infracional não pode ser confundido com desobediência, rebeldia ou bagunça. Ato infracional possui analogia no Código Penal Brasileiro; portanto, para cada conduta descrita como crime há uma pena correspondente.

2) Sobre o "ato infracional" cometido por crianças (0 a 12 anos incompletos de idade):
   - A criança é absolutamente inimputável, ainda que ela também seja suscetível de cometer atos infracionais, mas, por definição, criança não comete crime, nem se aplica a elas as medidas socioeducativas e, sim, **medidas de proteção**, que estão descritas no artigo 101 do ECA.

3) Sobre o "ato infracional" cometido por adolescentes (12 a 18 anos de idade):
   - Ao adolescente aplica-se legislação especial (ECA), os seus atos equiparáveis a crimes são denominados atos infracionais e a eles são aplicadas as **medidas socioeducativas, descritas no Artigo 112 do ECA e que podem ser cumulativas com as medidas de proteção elencadas no Artigo 101 da mesma lei.**

4) Em face das disposições do ECA, é juridicamente inválida a previsão no Regimento Interno de qualquer penalidade que signifique o afastamento do aluno da sala de aula ou da escola, tais como suspensão de atividades curriculares e expulsão. Após o devido registro no Livro de Ocorrências, a

*(*) **Roberto da Silva** é pedagogo (1993), com mestrado (USP, 1998) e doutorado (USP 2001) em Educação e Livre Docência em Pedagogia Social (USP, 2009). É professor do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Foi conselheiro científico do Instituto Latino Americano para Prevenção ao Delito e Tratamento da Delinquência (Ilanud), do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária do Estado de São Paulo, consultor do UNICEF para abrigos e consultor da Organização dos Estados Ibero Americanos para Educação em Prisões. Coordena o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de Provação da Liberdade (GEPÊPrivação) (CNPq, 2006) e o Grupo de Pesquisa Pedagogia Social (CNPq, 2005), por meio do qual realiza os Congressos Internacionais de Pedagogia Social e as Jornadas Brasileiras de Pedagogia Social. Na USP, integra o Colegiado de Departamento, a Comissão de Pós Graduação e a Comissão de Cooperação Interna e Externa da Feusp. Desde abril de 2009 é presidente da Associação Brasileira de Pedagogia Social (ABRAPSocial).*

criança a quem se atribui a autoria de **ato infracional** deve ser encaminhada ao **Conselho Tutelar**, que é a autoridade competente para apurar os fatos e determinar a **medida de proteção** a ser aplicada (art. 105). Deve-se, tanto quanto possível, evitar o envolvimento das polícias, dando-se preferência em acionar os pais ou responsáveis para que acompanhem a criança ao Conselho Tutelar.

5) No atendimento a crianças e adolescentes, constatada quaisquer das situações previstas no Artigo 98 do ECA, o Conselho de Escola, enquanto autoridade competente no âmbito da Unidade Educacional, pode aplicar administrativamente qualquer uma das ações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 101 do ECA, seja por meios próprios, por meio das entidades conveniadas à respectiva esfera administrativa ou, ainda, recorrer ao Conselho Tutelar, quando esgotados os recursos escolares (Art. 56).

6) Em casos de omissão, negligência ou abuso por parte de pais e responsáveis por alunos, o Conselho de Escola pode recorrer a qualquer uma das medidas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 129 do ECA, seja por meios próprios, por meio das entidades conveniadas à respectiva esfera administrativa ou, ainda, recorrer ao Conselho Tutelar, quando esgotados os recursos escolares (Art. 56).

7) Para a atuação mais adequada de cada cidadão e cidadã frente ao ECA, é importante conhecer as seguintes regras:
   7.1) a detenção de adolescente só pode ser feita em flagrante ou por ordem judicial;
   7.2) não existe detenção ou prisão por suspeita;
   7.3) toda e qualquer acusação contra adolescente precisa de:
      7.3.1) prova da autoria;
      7.3.2) prova da materialidade do ato infracional;
      7.3.3) pelo menos duas testemunhas.
   7.4) adolescente acusado da autoria de ato infracional não pode ser amarrado, amordaçado ou trancado sozinho em dependências da escola, o que configura cárcere privado;
   7.5) a detenção de adolescente acusado de ato infracional pode ser feita pelas polícias civil ou militar, ou, ainda, pela guarda civil;
   7.6) o adolescente não pode ser transportado no chiqueirinho das viaturas;
   7.7) durante o prazo de 45 dias – da internação provisória – a escola precisa manter disponível a vaga do adolescente;
   7.8) cumprimento de medidas socioeducativas;
   7.9) adolescentes matriculados em escolas públicas podem estar em cumprimento de uma das seguintes medidas socioeducativas:
      7.9.1) reparação de danos: geralmente em escola diferente da que antes estudava;
      7.9.2) prestação de serviços à comunidade: geralmente em escola diferente da que antes estudava;
      7.9.3) semiliberdade: pode estudar nos períodos matutino ou vespertino, mas não no noturno, quando deve se recolher para pernoitar em uma unidade de internação;
      7.9.4) liberdade assistida: na própria escola onde estudava antes do ato infracional;
      7.9.5) internação provisória: é mais comum estudarem em escolas das unidades de internação;
      7.9.6) internação: como preparação para a desinternação, geralmente em liberdade assistida ou semiliberdade, adolescentes podem ser autorizados a estudar em sua escola anterior, como meio de reinserção social e comunitária.
   7.10) em relação a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, os seguintes cuidados são necessários:
      7.10.1) em qualquer época do ano letivo, a escola não pode se recusar a receber adolescentes encaminhados judicialmente, sob pena de desobediência à ordem judicial;
      7.10.2) nem a escola, nem os Profissionais da Educação podem divulgar sua identidade ou sua condição;
      7.10.3) é proibida a divulgação de fotografias e de imagens de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pois estão sob custódia da justiça;
      7.10.4) a escola precisa encaminhar, periodicamente, relatório de frequência à Vara da Infância e da Juventude que fez o encaminhamento para matrícula;
      7.10.5) em casos de passeios longos e viagens, a escola precisa comunicar previamente o fato à Vara da Infância e da Juventude ou a quem faz a supervisão das medidas socioeducativas na região, pois pessoas sob custódia da justiça não podem se ausentar de seu domicílio sem autorização judicial;
      7.10.6) em caso de faltas frequentes, além do preenchimento da FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente), é preciso comunicar o fato à Vara da Infância e da Juventude ou a quem faz a supervisão da medida socioeducativa na região, pois o que se caracteriza não é apenas evasão escolar, e, sim, violação das obrigações impostas com a medida socioeducativa (abandono da medida).

8) Autorização de saídas de alunos e alunas:
   8.1) não são válidas as autorizações genéricas apresentadas pela escola no início de ano para assinatura dos pais e responsáveis, autorizando as saídas durante o ano inteiro.
   8.2) a escola precisa aprender a se planejar, e os planejamentos das atividades extracurriculares, visitas monitoradas e passeios que requerem a saída do aluno ou da aluna da jurisdição da Unidade Educacional, precisam estar previamente indicadas no Plano Escolar. Se o planejamento não puder ser anual, que seja semestral ou bimestral, mas que os pais, mães ou responsáveis saibam previamente para que atividade, local, dia e horário estão concedendo a autorização;
   8.3) planejamento das saídas inclui indicação de dia e horário, ponto de partida e ponto de chegada, trajeto a ser seguido, identificação do transportador e do veículo, indicação dos professores responsáveis e dos monitores e eventuais custos. Sem o planejamento prévio, é mais prudente que, para cada saída, seja solicitada uma autorização;
   8.4) a autorização de saída tem o valor de uma transferência de guarda: os pais ou responsáveis, ao assinarem a autorização de saída, estão como que transferindo provisoriamente a guarda de seus filhos para a escola; esta, ao contratar um transportador, torna-o corresponsável pela guarda durante o trajeto de ida e volta, sendo que os professores e monitores respondem pela escola enquanto os alunos estiverem em trânsito fora das dependências da mesma;

8.5) professores(as) e monitores(as) devem ter consciência quanto às suas limitações físicas e humanas para tomar conta de um grupo grande de crianças circulando em ruas e espaços públicos, e exigir da escola que haja uma relação adequada entre adultos/crianças.

8.6) **a regra de ouro a ser considerada aqui é que, enquanto não acontecer nenhum incidente ou acidente grave, ninguém notará ou prestará atenção a esses procedimentos.** Entretanto, eles serão minuciosamente checados pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público, pela polícia e por advogados, quando uma fatalidade acontecer e for necessário identificar os responsáveis.

9) Transporte Escolar:

9.1) Escola Pública Municipal deve, preferencialmente, aderir ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito (Vai e Volta), regulamentado pela Lei 13.697, de 22 de Dezembro de 2003, com prévia autorização dos pais e/ou responsáveis. Escolas que queiram se utilizar de transportadores particulares para transporte de seus alunos, precisam adotar alguns procedimentos para se resguardar de suas responsabilidades e do poder público, em caso de incidentes ou acidentes envolvendo crianças e adolescentes;

9.2) **a regra de ouro a ser considerada aqui também é que, enquanto não acontecer nenhum incidente ou acidente grave, ninguém notará ou prestará atenção a esses procedimentos.** Entretanto, eles serão minuciosamente checados pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público, pela polícia e por advogados, quando uma fatalidade acontecer e for necessário identificar os responsáveis;

9.3) não é prudente a escola contratar um transportador diferente para cada saída dos alunos da Unidade Educacional, pois os procedimentos e providências a serem tomadas em relação a cada veículo e a cada motorista, são exatamente os mesmos caso ela fosse contratar um transportador para um bimestre, um semestre ou um ano inteiro;

9.4) escola pública precisa fazer a seleção de transportadores escolares por meio de tomada de preços, que deve ser previamente publicada por meio de edital de convocação. Os candidatos a transportadores, para se habilitarem à concorrência pública, precisam apresentar toda a documentação de fiscalização do veículo e do condutor, inclusive atestado de antecedentes criminais deste. O Conselho de Escola precisa ser criterioso na análise da documentação apresentada, pois o transportador selecionado passará a dividir a responsabilidade pelos alunos com a escola quando estiverem em trânsito fora da Unidade Educacional, inclusive no trajeto casa/escola.

10) Remédios e medicamentos:

10.1) como regra geral, toda escola pública deveria ter equipamentos de primeiros socorros e pessoas treinadas para aplicá-los;

10.2) não deve ser responsabilidade da escola ou de professores, individualmente, a medicação de crianças ou o transporte delas a serviços de saúde em casos de emergência;

10.3) exceto nos casos em que os pais ou responsáveis formalmente comunicam a escola quanto a eventuais doenças, tratamentos e medicamentos que a criança precisa tomar, sob prescrição médica, como também nos casos típicos de primeiros socorros, todos os demais casos de saúde devem ser encaminhados aos postos de saúde, ou pelo acionamento dos serviços de resgate, no caso de emergências;

10.4) o que a escola pode e deve fazer é comunicar os pais ou responsáveis e designar imediatamente uma pessoa para acompanhamento do(a) aluno(a) até que seja concluído o atendimento médico;

10.5) Profissionais da Educação devem evitar usar seus veículos próprios para transporte de emergência de alunos(as), pois, em caso de acidente com a criança, com o veículo ou com terceiros, não há amparo legal para a sua conduta;

10.6) para a rede estadual, a Resolução SE nº 65, de 19 de abril de 1991, institui, durante o mês de abril, a Semana de Prevenção de Moléstias e Primeiros Socorros.

11) Avaliação, trabalhos escolares e lições de casa:

11.1) a partir do ECA, antes de ter um(a) aluno(a) em sala de aula, o(a) professor(a) tem, diante de si, **uma pessoa em fase de desenvolvimento**. Sendo assim, antes da avaliação de conteúdos, o(a) professor(a) precisa saber avaliar as condições de aprendizagem que têm a criança e o adolescente, consciente de que não são poucas as variáveis capazes de interferir no seu rendimento escolar, mas que algumas podem ser facilmente verificadas:

11.1.1) ditado – antes, avaliar e testar se a criança/adolescente não tem problemas de audição;

11.1.2) copiar da lousa – antes, avaliar e testar se a criança/adolescente não tem problemas de visão;

11.1.3) atividades manuais – avaliar e testar se a criança tem a coordenação motora requerida para a tarefa, pois ambientes domésticos pobres em estimulação sensório-motora são capazes de retardar o desenvolvimento motor da criança;

11.1.4) desenhos e redações – avaliar e verificar se o contexto sociofamiliar e cultural que a criança/adolescente vive permite a realização da tarefa, como por exemplo, desenhos, representação e interpretação sobre família para crianças/adolescentes que vivem em grupos sociofamiliares com configuração diferente da tradicional.

11.2) para problemas de visão e de audição, o FNDE oferece às escolas públicas os programas Olho no Olho e Quem Ouve Bem, Aprende Melhor, cujos materiais podem ser solicitados no seguinte endereço:

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
DIRPE – Diretoria de Programas e Projetos Educacionais
CGSUT – Coordenação-Geral de Programas de Saúde, Transporte e Uniforme Escolar
End.: SBS Quadra 2, Bloco F, Edifício Áurea, Térreo, sala 2, Brasília – DF – CEP: 70070-929.

O Estado de São Paulo criou, pela Resolução Conjunta SS/SE nº 198, de 28 de agosto de 1990, o Centro de Referência e Treinamento da Visão Subnormal, em funcionamento no PAM – Centro, do Escritório de Saúde I – Centro, da CRS-I da Secretaria da Saúde e, no Município de São Paulo, está em vigência o Decreto nº **45.986, de 16 de junho de 2005**, que regulamenta a Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do programa municipal de atenção à saúde escolar.

12) Livros obrigatórios que a Unidade Educacional deve dispor:

12.1) **Livro de Editais** – para registro dos editais de convocação de assembleias ordinárias e extraordinárias; concorrência, licitação e tomada de preços; seleção de prestadores de serviços.

12.2) **Livro de Ocorrências** – para ficar à disposição da comunidade escolar no balcão da secretaria, é de livre registro de todas e quaisquer ocorrências que envolvam alunos(as), pais e mães, funcionários(as), professores(as), visitantes ou pessoas da comunidade;

- Da ocorrência sempre deve constar dia, horário e local dos fatos, identificação de autores e vítimas, indicação de duas testemunhas e relato dos fatos, com indicação dos eventuais danos ou lesões causadas. É importante registrar nesse livro todas as ocorrências, mesmo as pequenas, pois só a partir dele será possível reconstituir a história dos fatos quando for necessário tomar providências mais drásticas em relação a algum fato, aluno(a), pais, funcionários(as) ou professores(as);
- Todo e qualquer encaminhamento ao Conselho Tutelar, à Guarda Civil, à Polícia Civil, à Polícia Militar ou ao Ministério Publico, deve ser acompanhado do histórico registrado no **Livro de Ocorrências**.

13) Negligência por parte de pais e responsáveis:

13.1) a falta, a omissão e a negligência dos pais ou responsáveis em relação aos filhos estão definidas no artigo 98 do ECA. As medidas aplicáveis a eles estão descritas nos artigos 101 e 129.

Exemplos de falta, omissão ou negligência:

a) não efetuar o registro de nascimento dos filhos;
b) não manter em dia a Carteira de Vacinação;
c) atrasar a entrega dos filhos na escola para o início das aulas;
d) atrasar a retirada dos filhos, ao final do período de aulas;
e) perder ou reiteradamente danificar material escolar e uniformes;
f) crianças/adolescentes com piolhos, sarnas, micoses etc;
g) não atender às convocações da escola e de suas instituições auxiliares;
h) não tomar conhecimento das tarefas escolares a serem realizadas em casa;
i) não providenciar as necessárias autorizações de saída para os filhos, em tempo hábil;
j) não frequentar atividades, cursos ou palestras sugeridas como orientação e apoio;
k) não frequentar tratamentos e reuniões terapêuticas sugeridas como apoio;
l) não interferir em situações de risco em que estejam envolvidos seus filhos;

13.2) **Atenção:** Para todos os casos indicados acima, e com o amparo legal dos artigos 210, 211 e 212 do ECA, recomenda-se os seguintes procedimentos, compreendendo **cinco etapas**, com a ressalva de que cada etapa **pode ser repetida quantas vezes a escola achar necessário**:

1ª - registro dos fatos no Livro de Ocorrências e advertência por escrito, conforme manda o inciso VII do artigo 129 do ECA;

2ª - convocação dos pais ou responsáveis, por escrito, pelo Conselho de Escola ou APM, para orientação e aconselhamento;

3ª - convocação, por escrito, pelo Conselho de Escola ou APM, para orientação e aconselhamento e assinatura do Termo de Responsabilidade a que se refere o inciso I do artigo 101 do ECA;

4ª - em não havendo cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Responsabilidade, convocação, por escrito, pelo Conselho de Escola ou APM, para orientação e aconselhamento e assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta a que se refere o artigo 211 do ECA;

5ª - em não havendo cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Ajustamento de Conduta, encaminhamento, por escrito, ao Conselho Tutelar, com todo o histórico e a documentação anteriormente citada.

14) Formulários Obrigatórios que a escola deve dispor:

14.1) os formulários aqui apresentados são de amplo conhecimento da rede pública de ensino e são normatizados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelos Conselhos Tutelares. Não há nenhuma objeção, entretanto, que a Unidade Educacional confeccione seu próprio formulário de notificação, respeitando-se sempre o fluxo de encaminhamento que é sugerido na sua regulamentação.

A) FORMULÁRIO PARA COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

UE: _____

Endereço: _____

São Paulo, _____/_____/_____

Of. nº _____

Exmo. Senhor Promotor:

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia _____/_____/_____, por volta das _____ horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ _____ e de _____, nascido(a) aos_____/_____/_____, residente na rua _____ _____ nº _____, Bairro _____, São Paulo/SP, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau desta Unidade Educacional, localizada na _____, agrediu (descrever a agressão) o colega de sala (nome da vítima) _____ _____,filho(a) de _____ _____ e de _____, nascido(a) aos_____/_____/_____, residente na rua _____ _____ nº _____, Bairro _____, São Paulo/SP, CEP _____, produzindo-lhe ferimentos.

O fato ocorreu no(a) _____ (mencionar o local. Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas: "Fulana" – Responsável pela Inspeção de Alunos e "Sicrano" – Professor.

Assinado

Diretor(a) da (nome da Escola)

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
(nome do Promotor)
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital
Rua Piratininga, 105 – Brás – São Paulo/SP – CEP 03042-001

B) FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade – Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

I – IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Data do atendimento: _____/_____/_____
Unidade Educacional: _____
Endereço da unidade: _____
Telefones: _____
Profissionais envolvidos no atendimento (incluir cargo/categoria profissional):
_____
_____

II – IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Nome: _____
Data Nascimento: _____/_____/_____ Idade: _____ Sexo: _____
Registro na unidade: _____
Filiação: _____
_____
Responsável(is) Legal(is):
_____
Acompanhante: _____
Grau de Relacionamento: _____
Endereço: _____
_____
Telefone para contato: _____
Referência para localização: _____

III – CARACTERIZAÇÃO DOS MAUS-TRATOS/VIOLÊNCIA (Tipos e prováveis agressores)

Maus-tratos identificados / Causador(es) provável(eis) dos maus-tratos:

Abuso Físico:	Mãe ❑	Pai ❑	Desconhecido ❑	Outros _____
Abuso Sexual:	Mãe ❑	Pai ❑	Desconhecido ❑	Outros _____
Abuso Psicológico:	Mãe ❑	Pai ❑	Desconhecido ❑	Outros _____
Negligência:	Mãe ❑	Pai ❑	Desconhecido ❑	Outros _____
Abandono:	Mãe ❑	Pai ❑	Desconhecido ❑	Outros _____

Outras síndromes especificadas de maus-tratos
_____
Síndrome não especificada de maus-tratos
_____
Descrição sumária do ocorrido:
_____

IV – DADOS DO ATENDIMENTO (Incluir observações da anamnese e exame físico que surgiram a partir da caracterização de maus-tratos)

_____
_____
_____

V – CONDUTA, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESTINO DADO AO PACIENTE

_____
_____
_____

Ficha encaminhada ao CONSELHO TUTELAR da CR _____ em _____/_____/_____.

ATENÇÃO: assinatura e carimbo da Direção

C) FICAI
FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE

1. Dados da Escola:

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Município: _____
❑ Rede estadual ❑ Rede municipal ❑ Rede particular

2. Dados de Identificação do Aluno:

Data de nascimento: _____/_____/_____
Filiação: _____
Endereço residencial: _____
Ponto de referência: _____
Telefone para contato: _____
Nome e endereço de parente ou conhecido: _____
_____

3. Histórico da Situação Escolar:

Nome: _____
Série/Turma/Turno: _____
Datas das faltas: _____
Nome(s) do(s) Professor(es): _____
Data de comunicação: _____/_____/_____
Assinatura: _____

4. Medidas Tomadas pela Escola:

Formas de convocação aos pais ou responsáveis: _____
Data de comparecimentos dos pais ou responsáveis: _____
Motivos alegados para faltas: _____
_____
Encaminhamentos feitos pela escola: _____
Retorno do aluno à escola em: _____/_____/_____
Assinatura do diretor: _____
Caso o aluno não retorne à escola: _____
Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar em: _____/_____/_____
Assinatura e carimbo do Conselho Tutelar: _____

5. Atendimento e Medidas Aplicadas pelo Conselho Tutelar:

Devolução da FICAI em: _____/_____/_____
Assinatura do Conselho Tutelar: _____
Encaminhado ao Ministério Público em: _____

6. Síntese do Atendimento do Ministério Público:

Devolução da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar: _____/_____/_____
Ajuizado em: _____
Motivo e data do arquivamento: _____
_____
Assinatura e carimbo do Promotor de Justiça: _____

7. Registro de Conhecimento da Escola e Encaminhamento à Secretaria de Educação:

Retorno da FICAI em: _____/_____/_____
Encaminhado à Secretaria de Educação em: _____/_____/_____
Assinatura e carimbo do Diretor: _____

Resolução SE nº 22, de 06/02/1998

Altera a redação do artigo 15 da Resolução SE nº 164, de 25 de novembro de 1997, e dá outras providências

A Secretaria da Educação, em cumprimento à medida liminar concedida pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional XI –Pinheiros da Capital em Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público, resolve:

Artigo 1º - O artigo 15 da Resolução SE nº 164, de 25/11/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 – Quando o aluno matriculado faltar injustificadamente por 10 dias consecutivos, os diretores das unidades escolares estaduais devem comunicar o fato ao Conselho Tutelar da Circunscrição, para os efeitos do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente".

Artigo 2º - Devem os Dirigentes Regionais de Ensino expedir ofício, no prazo de 24 horas, aos diretores das escolas de sua jurisdição, para:

I – anexar cópia da presente resolução;

II – solicitar a relação mensal das ocorrências encaminhadas aos Conselhos Tutelares para os efeitos de acompanhamento da medida.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei Municipal nº 13.424, de 27/08/2002

(DOM de 28/08/2002, pág. 1)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de faltas injustificadas dos alunos das escolas municipais da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as direções de todas as escolas municipais da Cidade de São Paulo obrigadas a comunicarem mensalmente aos Conselhos Tutelares a relação de alunos que deixaram de comparecer sem motivo justificável, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas.

Art. 2º Os Conselhos Tutelares Municipais deverão investigar os motivos que levaram os alunos a ausentarem-se da escola.

Art. 3º Comprovada a responsabilidade dos pais, deverá ser comunicado ao Juiz da Infância e Juventude, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O ACOMPANHAMENTO DO ALUNO INFREQUENTE, ATRAVÉS DA ARTICULAÇÃO ENTRE A REDE DE ENSINO, MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO TUTELAR, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E AGENTES COMUNITÁRIOS QUE ATUEM NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I – ESCOLA

Equipe Escolar:

Constata a infrequência reiterada do aluno no período de 5 dias consecutivos ou 10 dias no mês de faltas injustificadas;

Preenche as três vias da FICAI, campos 1 e 2;

Encaminha à Direção da escola.

Direção da Escola:

A equipe diretiva, juntamente com o Conselho Escolar e parceria com as entidades organizadas da região, realiza, no prazo de até uma semana, contato com a família e todos os movimentos necessários para possibilitar o retorno do aluno;

Obtendo êxito com o retorno do aluno à escola, preenche os campos 3 e 4 da FICAI;

Não obtendo êxito, a Direção da Escola também preenche os campos 3 e 4 da FICAI, resumindo os procedimentos adotados na tentativa de o aluno retornar à escola e encaminha as 1ª e 3ª vias ao Conselho Tutelar.

II – CONSELHO TUTELAR

Conselheiro:

Localiza o aluno;

Tenta, de todos os meios legais, fazer que o aluno retorne à escola, durante um prazo de, no máximo, duas semanas, aplicando a medida protetiva de retorno à escola e compromissando os pais para que promovam o devido acompanhamento escolar, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 129, inciso V;

Obtendo êxito, registra na FICAI, campo 5, devolve a 1ª via à escola e arquiva a 3ª via;

Quando do não-cumprimento das medidas aplicadas ou da não-localização do aluno, encaminha a 1ª via da FICAI ao Ministério Público, comunica por escrito à escola e permanece com a 3ª via na qual, posteriormente, registrará os resultados obtidos pelo Ministério Público.

III – MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça:

De posse da 1ª via da FICAI, busca o retorno do aluno à escola notificando e ouvindo os responsáveis e o aluno sobre os motivos da evasão;

Obtendo êxito, comunica ao Conselho Tutelar e devolve a FICAI à escola;

Se for o caso, promoverá a responsabilização dos pais ou responsáveis perante a Vara da Infância e da Juventude, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 249 e/ou a Vara Criminal, conforme Código Penal, artigo 246;

Registra na FICAI eventual ajuizamento ou arquivamento, devolvendo a FICAI à escola e comunicando ao Conselho Tutelar.

IV – ESCOLA

Direção da Escola:

Registra na 2ª via da FICAI que permaneceu na escola, os encaminhamentos constantes na 1ª via e encaminha esta à respectiva Secretaria de Educação.

V – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dá tratamento às informações e implementa medidas no sentido de corrigir possíveis distorções.

VI – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz da Infância e Juventude:

Buscará priorizar as audiências coletivas ou individuais nos processos e procedimentos originados pela FICAI;

Responsabiliza os comprovadamente omissos;

Determina o retorno do aluno à escola como medida de proteção;

Enquanto não for finalizada a tramitação da FICAI, o aluno terá matrícula garantida na escola.[1]

1- *Bibliografia adicional: ROCHA, Simone Mariano.* ***FICAI – Um instrumento de rede de atenção pela inclusão escolar.*** *In: BRANCHER, Leoberto Narciso (organizador).* ***O direito é aprender.*** *Brasília: Fundescola/Projeto Nordeste. 1999. p.41.*

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Conselho de Escola da UE (COMPLETAR NOME), por deliberação unânime de seus integrantes, em reunião extraordinária realizada em (INFORMAR DATA E HORÁRIO), firma com (NOME, PROFISSÃO, ENDEREÇO), respectivamente pai e mãe do aluno (INFORMAR NOME, IDADE E SÉRIE), o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com vistas à superação das condições de vulnerabilidade que têm dificultado o processo de escolarização, a convivência e a frequência às aulas de seu filho.

O histórico das ocorrências envolvendo o aluno está registrado no Livro de Ocorrências nº (INFORMAR NÚMERO) às fls. (INFORMAR NÚMEROS), assim como as comunicações entre a UE (INFORMAR NOME) e a família.

Na data de (INFORMAR), o pai e a mãe (INFORMAR NOMES COMPLETOS) assinaram junto a este mesmo Conselho de Escola o Termo de Compromisso de nº (INFORMAR), no qual acataram as orientações e aconselhamentos feitos pela escola quanto à frequência, comportamento e rendimento escolar de seu filho. Transcorrido o prazo de seis meses acordado para resolução destes problemas, os compromissos assumidos não foram cumpridos por parte dos genitores, demonstrando o aluno, inclusive, agravamento de problemas já diagnosticados pela escola.

Com objetivo de atender ao que preconiza a Constituição Federal, artigos 205, 208, inciso III, 227, parágrafo1º, inc. II, o Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 4º, 53,54, inc. III, a Lei nº 9.394/96, art. 4º, inc. III, com intuito de garantir o direito à educação a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, (NOMES COMPLETOS DE PAI E MÃE) firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta com a UE (INFORMAR NOME), com os efeitos que lhe atribui o Artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos:

Art.1º. Os pais se comprometem a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Conselho de Escola comprovante de ter incluído seu filho em programa de tratamento de dependência química para tratamento em dias e horários que não comprometa as atividades escolares do mesmo. Neste ato é fornecida aos pais relação dos serviços públicos e particulares conveniados no município de (INFORMAR NOME).

Art. 2º. O pai, por sua vez, se compromete, também no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentar comprovante de inscrição e frequência a Núcleo de Alcoólatras Anônimos para tratamento de dependência química.

Art. 3º. Fica acordado entre os pais e a UE que, neste período de 30 (trinta) dias, (NOME DO ADOLESCENTE) não poderá faltar às aulas sem motivo justificado, a ser analisado pela direção da escola, devendo as faltas, se ocorrerem, serem devidamente registradas no Livro de Ocorrências.

Art. 4º. Transcorridos os prazos acima combinados, iniciar-se-á um período de 6 (seis meses) de observação, especialmente em relação aos seguintes critérios:

I – atendimento, por parte dos pais, às eventuais convocações da UE;

II – frequência regular às aulas por parte do aluno (INFORMAR NOME);

III – realização das atividades escolares por parte do aluno, com vistos semanais por parte dos pais nos respectivos cadernos e atividades feitas em casa;

IV – envolvimento do aluno (INFORMAR NOME) em discussões, depredações, brigas, consumo de álcool ou drogas no interior da escola ou fora dela;

V – a relação do aluno (INFORMAR NOME) com os funcionários e professores da UE (INFORMAR NOME);

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos consignados neste Termo de Ajustamento de Conduta, a UE (INFORMAR NOME) fez os encaminhamentos necessários aos órgãos e serviços públicos pertinentes, disponibiliza aos pais (INFORMAR NOMES), endereços, telefones e nomes de pessoas e de instituições que possam lhes prestar os apoios e orientações necessárias, assim como designa o(a) Coordenador(a) Pedagógica (INFORMAR NOME) para os atendimentos que se fizerem necessários à família durante a vigência deste instrumento.

Art. 6º. Em caso de descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, (NOMES DOS PAIS) estão cientes de que a UE (INFORMAR NOME) terá esgotado os recursos administrativos e pedagógicos necessários à garantia dos direitos fundamentais de (NOME DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE), devendo o caso, com toda a documentação comprobatória, ser encaminhado ao Conselho Tutelar do município para as providências legais e execução judicial das obrigações não cumpridas.

Art. 7º. O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura e será imediatamente informado à Diretoria Regional de Educação de (INFORMAR REGIÃO/DISTRITO).

Estando justos os termos, que expressam as vontades e compromissos mínimos frente ao direito à educação, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos acordantes, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA) – Direção da Escola

(NOME E ASSINATURA) – Presidente do Conselho de Escola

(NOME E ASSINATURA) – pai

(NOME E ASSINATURA) – mãe

(NOME E ASSINATURA) – duas testemunhas, com RG.

Ciente – (NOME DO ADOLESCENTE)